

OFÍCIO Nº 034/2026

A Sra. Julia Eduarda Cardoso Albuquerque.
Gerente Administrativa da Empresa Brasileira de Segurança e Defesa LTDA

Assunto: Resposta ao pedido de esclarecimento.

Senhora Representante,

Em atenção ao Pedido de Esclarecimento apresentado pela Empresa Brasileira de Segurança e Defesa LTDA, referente ao Pregão Eletrônico nº 029/2026, Processo Administrativo nº 8.008/2025, esta Administração esclarece o que segue:

O questionamento formulado pela interessada refere-se à necessidade de comprovação de regularidade perante o Exército Brasileiro para fabricação, importação ou comercialização de coletes balísticos, em razão da entrada em vigor da Portaria COLOG/C Ex nº 289/2026.

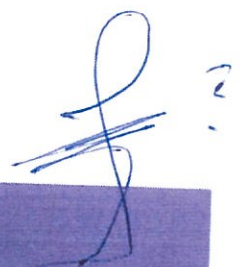
Após análise do Termo de Referência que integra o instrumento convocatório, verifica-se que as exigências apontadas pela requerente já se encontram contempladas na documentação de habilitação técnica do certame.

O item 22.3 do Termo de Referência estabelece que a licitante deverá apresentar Alvará de Funcionamento expedido pelo órgão competente, sem prejuízo das autorizações específicas exigidas pelo Exército Brasileiro para comercialização de produtos controlados.

Além disso, o item 22.4 prevê expressamente que, na fase de habilitação, deverá ser apresentada comprovação de regularidade junto ao Ministério da Defesa – Exército Brasileiro, para fabricação, importação ou comercialização dos produtos controlados objeto do certame.

Para tanto, o Termo de Referência exige a apresentação dos seguintes documentos:

- a) autorização de fabricação e/ou comercialização emitida pelo Exército Brasileiro;

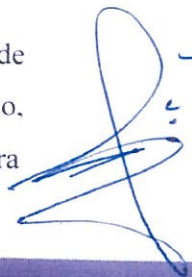


- b) RETEX ou documento equivalente expedido pelo Exército Brasileiro, quando aplicável;
- c) laudo técnico comprovando que os coletes balísticos atendem integralmente aos critérios de aceitação, desempenho e ensaios balísticos previstos na Norma Técnica SENASP nº 003/2021.

Dessa forma, em resposta aos questionamentos apresentados:

1. Será exigida, na fase de habilitação, a comprovação de regularidade da licitante perante o Exército Brasileiro para comercialização do objeto licitado, nos termos do item 22.4 do Termo de Referência.
2. A não apresentação da documentação exigida para comprovação da regularidade junto ao Exército Brasileiro acarretará a inabilitação da licitante, por descumprimento das exigências de qualificação técnica previstas no edital.
3. Quando o fabricante ou importador do produto ofertado for distinto da licitante, deverão ser apresentados os documentos exigidos no item 22.4 do Termo de Referência, inclusive RETEX ou documento equivalente expedido pelo Exército Brasileiro, quando aplicável.
4. A documentação deverá ser apresentada na fase de habilitação, conforme expressamente previsto no item 22.4 do Termo de Referência.
5. Não há afastamento das normas editadas pelo Exército Brasileiro aplicáveis ao objeto da contratação. Ao contrário, o Termo de Referência já prevê a obrigatoriedade de comprovação de regularidade perante o Exército Brasileiro para fabricação, importação ou comercialização dos produtos controlados objeto do certame.

Diante do exposto, esclarece-se que as exigências relacionadas à regularidade junto ao Exército Brasileiro já se encontram previstas no instrumento convocatório, permanecendo inalteradas as condições estabelecidas para participação no certame. Para



fins de atendimento ao item 22.4.1 do Termo de Referência, será aceito o Certificado de Registro (CR) válido ou outro documento expedido pelo Exército Brasileiro que autorize legalmente a fabricação, importação ou comercialização do produto controlado objeto da contratação.



Saquarema, 22 de junho de 2026.

Evanildo Andrade dos Santos
Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública
Mat. 959817



MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/RJ

Pedidos de Esclarecimento



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029 / 2026

PROCESSO LICITATÓRIO 8008/2025

18/06/2026 19:02 - Solicitante: 32.480.373/0001-01 - EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E DEFESA LTDA

Pedido - ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/RJ DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Ref.: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 029/2026 Processo Administrativo nº 8.008/2025 Objeto: contratação de empresa especializada para fornecimento de coletes balísticos ostensivos de nível III-A em polietileno de alta densidade Assunto: Pedido de esclarecimentos – exigência de Certificado de Registro (CR) compatível para fornecimento de colete balístico de uso restrito EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E DEFESA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.480.373/0001-01, com sede na C 11, Lote 01, Loja 02, Taguatinga Centro, Brasília/DF, CEP 72.010-110, vem, respeitosamente, apresentar o presente PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e nas disposições do Edital, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos. 1. DO PONTO A SER ESCLARECIDO O Edital tem por objeto o fornecimento de coletes balísticos ostensivos de nível III-A em polietileno de alta densidade, com sessão pública designada para 24/06/2026, portanto após a entrada em vigor da Portaria – COLOG/C Ex nº 289, de 22 de maio de 2026, prevista para 22/06/2026. A referida Portaria aprovou as Normas Reguladoras das Atividades com Equipamentos de Proteção Balística de Uso Individual – EPBI, revogando a Portaria nº 18-D Log, de 19 de dezembro de 2006, e disciplinando de forma específica as exigências aplicáveis às atividades de fabricação, comércio e fornecimento de equipamentos de proteção balística individual. Nesse contexto, e para evitar dúvidas na fase de proposta e habilitação, solicita-se esclarecimento objetivo quanto à necessidade de a licitante comprovar, perante a Administração, possuir Certificado de Registro – CR válido junto ao Exército Brasileiro, com apostilamento/atividade compatível com o comércio/fornecimento de colete balístico de uso restrito, considerando a classificação atualmente aplicável aos coletes balísticos nível III-A. 2. DA CLASSIFICAÇÃO DO COLETE NÍVEL III-A E DA NECESSIDADE DE CR COMPATÍVEL Conforme a Portaria – COLOG/C Ex nº 289/2026, os Equipamentos de Proteção Balística de Uso Individual – EPBI são produtos controlados pelo Exército, alcançando, entre outros, os coletes balísticos. Ainda de acordo com a nova norma, os coletes balísticos nível III-A, na referência NIJ 0101.06, passam a ser tratados como produtos de uso restrito, por se destinarem à proteção contra ameaças balísticas vinculadas a calibres classificados como restritos. Além disso, o art. 52 da Portaria estabelece que, nas licitações que envolvam EPBI, com exceção das licitações internacionais, os licitantes deverão apresentar, obrigatoriamente: • comprovação de registro no Exército autorizando o comércio do objeto licitado; • comprovação de registro no Exército do fabricante ou importador do PCE ofertado, quando distinto do licitante; e • Certificado de Conformidade ou ReTEX homologado do PCE ofertado. Assim, a dúvida prática a ser esclarecida é se a Administração exigirá que a licitante comprove, na fase de habilitação técnica ou em outro momento definido pela Comissão/Pregoeira, a existência de CR válido e compatível com o objeto, não apenas de forma genérica, mas especificamente apto ao comércio/fornecimento de colete balístico de uso restrito. 3. DO ESCLARECIMENTO SOLICITADO Diante do exposto, requer-se que essa Administração esclareça, de forma expressa e objetiva: 1. Considerando a entrada em vigor da Portaria – COLOG/C Ex nº 289/2026 em 22/06/2026 e a sessão pública marcada para 24/06/2026, será exigido das licitantes Certificado de Registro – CR válido junto ao Exército Brasileiro, com atividade/apostilamento compatível com o comércio/fornecimento de colete balístico de uso restrito? 2. A ausência de CR válido e compatível com o objeto licitado, especialmente quanto ao comércio/fornecimento de colete balístico de uso restrito, ensejará a inabilitação da licitante? 3. O fabricante ou importador do produto ofertado, quando distinto da licitante, também deverá possuir registro válido junto ao Exército Brasileiro compatível com o PCE ofertado? 4. Em qual momento procedimental deverá ser apresentada essa comprovação: juntamente com os documentos de habilitação, com a proposta ajustada, ou em diligência específica a ser promovida pela Administração? 5. Caso a Administração entenda pela não exigência do CR compatível com colete balístico de uso restrito, solicita-se indicar expressamente o fundamento legal ou normativo que afastaria a aplicação do art. 52 da Portaria – COLOG/C Ex nº 289/2026 ao presente certame. 4. DO PEDIDO Diante do exposto, requer-se o recebimento e resposta ao presente Pedido de Esclarecimentos, com a confirmação expressa sobre a exigência de Certificado de Registro – CR válido e compatível com o fornecimento/comércio de colete balístico de uso restrito, à luz da Portaria – COLOG/C Ex nº 289/2026. Requer-se, ainda, que a resposta seja disponibilizada no portal da licitação, para ciência de todos os interessados, preservando-se a isonomia, a segurança jurídica e a regularidade do certame. O presente pedido tem finalidade exclusivamente esclarecedora e preventiva, buscando assegurar que a contratação ocorra em conformidade com as normas vigentes do Exército Brasileiro aplicáveis aos Produtos Controlados pelo Exército – PCE. Termos em que, Pede deferimento. Brasília/DF, 18 de junho de 2026 _____ JULIA EDUARDA CARDOSO ALBUQUERQUE Gerente Administrativa Empresa Brasileira de Segurança e Defesa LTDA CPF nº 095.840.401-11 | Telefone: (61) 99552-0024

Resposta - Não respondido.